



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 10560/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 04847/2014

01. Processo: TC- 10560/13.
02. Origem: PBprev – Paraíba Previdência.
03. Aposentando (a): Rosa de Lima Avelar Costa.
04. Cargo: Professor de Educação Básica 3.
05. Idade: 63 anos.
06. Matrícula: 581526.
07. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
08. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
09. Data do ato: 17/09/2009.
10. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba em 01/10/2009.
11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL.

Em 4 de Setembro de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO